PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 027/2013

Arapongas, 30 de abril de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, acatando-se a indicação do vereador Lucas Tiago de Souza Corrêa.

Nos termos do projeto ora submetido à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Conselho Municipal da Juventude atuará como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à juventude, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o mesmo.

O Fundo Municipal de Juventude se destinará, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMJUV.

Como é cediço, o Município é ente membro da República Federativa do Brasil; possui autonomia administrativa, o que significa que não está subordinado à União nem aos Estados. Possui competência privativa para assuntos de interesse local, conforme art. 30, da Constituição Federal.

O interesse local só pode ser definido tendo em vista a situação concreta, pois para cada local se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar, pois há assuntos que interessam a todo o país, mas que possuem aspectos que exigem uma regulamentação própria para determinados locais.

No trato com a juventude, cada Município possui as suas especificações e peculiaridades, com necessidades diferentes, sendo necessária a criação do presente Conselho para que estas peculiaridades sejam vistas e planejadas no âmbito Municipal. É no âmbito da administração municipal que se apresenta os problemas mais recorrentes do cotidiano das pessoas, já que é o ente estatal mais próximo dos destinatários de suas ações, o Município conhece uma fiscalização mais direta da sociedade.

Portanto, é de suma importância o projeto em apreço que trata da criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.

Esclarecemos a Vossas Excelências que, além de acatar a indicação do Vereador Lucas Tiago de Souza Corrêa, utilizamos o material por ele fornecido como base e procedemos a pequenas adaptações, nos moldes dos demais Conselhos Municipais já criados e constituídos em nossa cidade.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 375
DATAS ENTRADA 30/09/13
EXPEDIENTE 06/05/13
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 029/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV,** órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal da Juventude, que será composto pelos seguintes membros:

I – 01 membro responsável pela política pública de educação, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – 01 membro responsável pela política pública de cultura, lazer e eventos, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos;

III – 01 membro responsável pela política pública de assistência social, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 membro responsável pela política pública de esportes, a ser indicado pelo Departamento de Esportes;

V – 01 membro responsável pela política pública de segurança pública, a ser pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

VI – 01 membro responsável pela política pública de juventude, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

VII – 02 membros de entidades do segmento religioso;

VIII – 02 membros de entidades do segmento estudantil (sendo um representante do Ensino Fundamental e Médio; e um do Ensino Superior);

IX – 02 membros de entidades do segmento político-partidário;

X – 02 membros de entidades que tenham ações desenvolvidas para o público jovem, a serem indicados por clubes de serviço, regularmente constituídos no Município;

XI – 02 membros dos seguintes seguimentos: rural, MST, afrodescendente, diversidade sexual, esportes radicais, ONGs e outros.

§ 1º. É de competência das entidades discriminadas neste artigo a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo, vedada a indicação de representante que não possua residência no Município de Arapongas.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal das entidades que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 2º. A fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 3º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 4º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro município;

IV – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

§ 3°. Os membros indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude deverão ter idade entre 15 e 29 anos.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 7º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 8º. A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em conformidade com o calendário das conferências nacionais e estaduais, com o objetivo de propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 9º. É de competência do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Juventude, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política da Juventude;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da juventude;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da juventude, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Juventude, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal da Juventude;

VIII – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades voltadas para a Juventude no Município;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à Juventude;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas da Juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Juventude, quando provocado;

XIV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal da Juventude;

XV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XVI - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

XVII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XVIIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à Juventude existentes no Município;

XX - Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas e eventos da Juventude, localizados ou realizados no território do Município; e,

XXI – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV

Art. 11. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta específica, mantida em banco oficial.

Art. 12. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação do Gestor do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV.

Art. 13. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude será composto por recursos destinados a ações nas áreas da juventude, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para as áreas da juventude;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15. A liberação de recursos do Fundo Municipal da Juventude somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I – Providenciar o registro dos recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal da Juventude, por qualquer ente da Federação;

II – Providenciar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal da Juventude;

III – Providenciar a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal da Juventude, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude, os balanços trimestrais e anuais referentes ao Fundo Municipal da Juventude, para apreciação;

VI – Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal da Juventude, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 18. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2°. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal da Juventude deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de abril de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 376
DATAS ENTRADA 30 / 04 / 13
EXPEDIENTE 06 / 05 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº29 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 29/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de maio de 2013, Projeto de Lei nº. 029/2013, de 30 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, onde se cria o Conselho Municipal da Juventude, bem como o seu fundo, com o objetivo de assessorar o Governo Municipal, desenvolvendo atividades referentes à juventude.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

De outro lado, consta da mensagem que encaminha o Projeto, que o Conselho ora criado irá desenvolver ações voltadas para a juventude, portanto, situação de interesse local.

Cria ainda, o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, que se destinará, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do Conselho.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 029/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 422
DATAS ENTRADA 10 / 05 / 13
EXPEDIENTE 13 / 05 / 13
Dayana Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.084/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV,** órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal da Juventude, que será composto pelos seguintes membros:

I – 01 membro responsável pela política pública de educação, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – 01 membro responsável pela política pública de cultura, lazer e eventos, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos;

III – 01 membro responsável pela política pública de assistência social, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 membro responsável pela política pública de esportes, a ser indicado pelo Departamento de Esportes;

V – 01 membro responsável pela política pública de segurança pública, a ser pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

VI – 01 membro responsável pela política pública de juventude, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

VII – 02 membros de entidades do segmento religioso;

VIII – 02 membros de entidades do segmento estudantil (sendo um representante do Ensino Fundamental e Médio; e um do Ensino Superior);

IX – 02 membros de entidades do segmento político-partidário;

X – 02 membros de entidades que tenham ações desenvolvidas para o público jovem, a serem indicados por clubes de serviço, regularmente constituídos no Município;

XI – 02 membros dos seguintes seguimentos: rural, MST, afrodescendente, diversidade sexual, esportes radicais, ONGs e outros.

§ 1º. É de competência das entidades discriminadas neste artigo a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo, vedada a indicação de representante que não possua residência no Município de Arapongas.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal das entidades que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 2º. A fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 3º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 4º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro município;

IV – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

§ 3º. Os membros indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude deverão ter idade entre 15 e 29 anos.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 7º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 8º. A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em conformidade com o calendário das conferências nacionais e estaduais, com o objetivo de propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 9º. É de competência do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Juventude, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política da Juventude;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da juventude;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da juventude, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Juventude, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal da Juventude;

VIII – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades voltadas para a Juventude no Município;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à Juventude;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas da Juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Juventude, quando provocado;

XIV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal da Juventude;

XV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XVI - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

XVII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XVIIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à Juventude existentes no Município;

XX - Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas e eventos da Juventude, localizados ou realizados no território do Município; e,

XXI – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV

Art. 11. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta específica, mantida em banco oficial.

Art. 12. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação do Gestor do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV.

Art. 13. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude será composto por recursos destinados a ações nas áreas da juventude, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para as áreas da juventude;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15. A liberação de recursos do Fundo Municipal da Juventude somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I – Providenciar o registro dos recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal da Juventude, por qualquer ente da Federação;

II – Providenciar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal da Juventude;

III – Providenciar a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal da Juventude, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude, os balanços trimestrais e anuais referentes ao Fundo Municipal da Juventude, para apreciação;

VI – Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal da Juventude, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 18. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2°. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal da Juventude deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.104, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV,** órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal da Juventude, que será composto pelos seguintes membros:

I – 01 membro responsável pela política pública de educação, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – 01 membro responsável pela política pública de cultura, lazer e eventos, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos;

III – 01 membro responsável pela política pública de assistência social, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 membro responsável pela política pública de esportes, a ser indicado pelo Departamento de Esportes;

V – 01 membro responsável pela política pública de segurança pública, a ser pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

VI – 01 membro responsável pela política pública de juventude, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

VII – 02 membros de entidades do segmento religioso;

VIII – 02 membros de entidades do segmento estudantil (sendo um representante do Ensino Fundamental e Médio; e um do Ensino Superior);

IX – 02 membros de entidades do segmento político-partidário;

X – 02 membros de entidades que tenham ações desenvolvidas para o público jovem, a serem indicados por clubes de serviço, regularmente constituídos no Município;

XI – 02 membros dos seguintes seguimentos: rural, MST, afrodescendente, diversidade sexual, esportes radicais, ONGs e outros.

§ 1º. É de competência das entidades discriminadas neste artigo a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo, vedada a indicação de representante que não possua residência no Município de Arapongas.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal das entidades que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 2º. A fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 3º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 4º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – fixar residência em outro município;

IV – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

§ 3°. Os membros indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude deverão ter idade entre 15 e 29 anos.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 7º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 8º. A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em conformidade com o calendário das conferências nacionais e estaduais, com o objetivo de propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 9º. É de competência do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Juventude, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV – Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política da Juventude;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da juventude;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da juventude, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Juventude, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal da Juventude;

VIII – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades voltadas para a Juventude no Município;

IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à Juventude;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas da Juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Juventude, quando provocado;

XIV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal da Juventude;

XV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XVI - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

XVII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XVIIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à Juventude existentes no Município;

XX - Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas e eventos da Juventude, localizados ou realizados no território do Município; e,

XXI – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV

Art. 11. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo deverão ser alocados em conta específica, mantida em banco oficial.

Art. 12. É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação e nomeação do Gestor do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV.

Art. 13. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 14. O Fundo Municipal da Juventude será composto por recursos destinados a ações nas áreas da juventude, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para as áreas da juventude;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e,

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15. A liberação de recursos do Fundo Municipal da Juventude somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I – Providenciar o registro dos recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal da Juventude, por qualquer ente da Federação;

II – Providenciar o registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal da Juventude;

III – Providenciar a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV – Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal da Juventude, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V – Encaminhar ao Conselho Municipal da Juventude, os balanços trimestrais e anuais referentes ao Fundo Municipal da Juventude, para apreciação;

VI – Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal da Juventude, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III
Da Secretaria Executiva

Art. 18. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§ 1°. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer, sem ônus, as referidas funções.

§ 2°. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3°. Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4°. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 20. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal da Juventude deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21 / 05 / 2013
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.184, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal da Juventude, que será composto pelos seguintes membros:
I – 01 membro responsável pela política pública de educação, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
II – 01 membro responsável pela política pública de cultura, lazer e eventos, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos;
III – 01 membro responsável pela política pública de assistência social, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – 01 membro responsável pela política pública de esportes, a ser indicado pelo Departamento de Esportes;
V – 01 membro responsável pela política pública de segurança pública, a ser pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
VI – 01 membro responsável pela política pública de juventude, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;
VII – 02 membros de entidades do segmento religioso;
VIII – 02 membros de entidades do segmento estudantil (sendo um representante do Ensino Fundamental e Médio; e um do Ensino Superior);
IX – 02 membros de entidades do segmento político-partidário;
X – 02 membros de entidades que tenham ações desenvolvidas para o público jovem, a serem indicados por clubes de serviço, regularmente constituídos no Município;
XI – 02 membros dos seguintes seguimentos: rural, MST, afrodescendente, diversidade sexual, esportes radicais, ONGs e outros.

§ 1º. É de competência das entidades discriminadas neste artigo a indicação de seus representantes, bem como respectivos suplentes, conforme dispõe este artigo, vedada a indicação de representante que não possua residência no Município de Arapongas.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal das entidades que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nominações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 2º. A fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 3º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 4º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:
I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;
II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;
III – fixar residência em outro município;
IV – sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§ 2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

§ 3º. Os membros indicados para compor o Conselho Municipal da Juventude deverão ter idade entre 15 e 29º anos.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Arapongas, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho
Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente ao desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua nova composição.
Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 7º. O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de um novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 8º. A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em conformidade com o calendário das conferências nacionais e estaduais, com o objetivo de propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para a juventude.

Art. 9º. É de competência do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:
I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento,
II – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Juventude, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
IV – Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política da Juventude;
V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os gastos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área da juventude;
VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da juventude, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;
VII – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Juventude, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal da Juventude;
VIII – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades voltadas para a Juventude no Município;
IX – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de seus prerrogativas legais;
X - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à Juventude;
XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas da Juventude;
XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Juventude, quando provocado;
XIV - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal da Juventude;
XV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
XVI - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;
XVII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
XVIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;
XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28/05/2013
Funcionário